Protocolo nº 803/2025 Data: 23/05/2025 Hora: 16:36

PL Nº 29 / 2025

Selo de Protocolo Adicionado em 12/06/2025 às 13:48

"Altera a Lei 3.024, de 15 de dezembro de 2022, e dá outras providências"

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, III, da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º O artigo 6° da Lei 3.024, de 15 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Fará jus ao benefício previsto nesta Lei todo servidor aposentado que seja portador de doença grave, contagiosa ou incurável, conforme rol previsto no art. 30 da Lei nº 1.912, de 20 de maio de 2014, ainda que a aposentadoria tenha ocorrido por idade, tempo de contribuição, invalidez, especial ou qualquer outra modalidade de aposentadoria, e independentemente de a doença ter sido contraída antes ou após a aposentadoria, não se aplicando qualquer limitação por faixa de proventos".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 20 de maio de 2025.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Data: 21/05/2025 09:55:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave VdR-r2025-s0F

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave VdR-r2025-s0F

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para a apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que *"Altera a Lei 3.024, de 15 de dezembro de 2022, e dá outras providências"*.

A presente propositura tem por finalidade alterar o artigo 6° da Lei 3.024, de 15 de dezembro de 2022, trazendo maior clareza à atual redação normativa, esclarecendo que não só o servidores que venham a se aposentar em razão de uma doença grave, mas também aqueles que sejam acometidos por alguma dessas patologias quando já do gozo da inatividade remunerada, tenham igualmente direito à percepção do benefício do auxílio nutricional.

A atual redação do dispositivo que ora se pretende alterar foi objeto de discussões acerca de seu alcance, tendo o Instituto Previdenciário Municipal – IPREMOR, entendido que apenas que se aposentassem por decorrência de uma patologia grave pudessem fazer jus ao recebimento do auxílio nutricional.

Essa adequação da redação do dispositivo preservará a igualdade entre os aposentados acometidos por doenças graves, não importando o tempo em que adquirida a patologia, seja ela adquirida quando ainda em atividade ou quando o servidor já se encontre em gozo de sua aposentadoria.

Monte Mor, 20 de maio de 2025

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de lei e Justificativa.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Data: 21/05/2025 09:56:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Webert Donizete Carvalho

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor – Estado de São Paulo